

RESOLUÇÃO Nº 614/SEFA, 15 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecimento no artigo 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015 e, tendo em vista a Resolução nº 325/SEFA de 06 de maio de 2019, da Secretaria de Estado da Fazenda que estabelece as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de julho de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de julho de 2019.

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

69558/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2019-DTE/SEFA

Revoga a Instrução Normativa nº 01 de 10 de março de 2004.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 33 na Lei Federal Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no qual dispõe que a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 30, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral; e

Considerando a Informação nº 132/2019 – AT/GAB-PGE da Procuradoria Geral do Estado que recomendou a possível suspensão das retenções que trata a supracitada lei dado a ausência de convênio firmado,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 01 de agosto de 2019, será desabilitado no sistema Novo SIAF o módulo de retenção de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, em razão da inexistência de convênio com a Secretaria da Receita Federal (RFB).

Art. 2º Os Grupos Financeiros Setoriais ou equivalentes (GOFS) deverão informar aos credores que a CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP passarão a ser recolhidas diretamente a Receita Federal pelos próprios credores.

Art. 3º Os GOFS deverão informar as áreas responsáveis por novas contratações que seja inserida cláusula contratual informando que o Estado não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas contratadas à Receita Federal.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa nº 01 de 10 de março de 2004.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2019.

Curitiba, 22 de julho de 2019

ROBERTO GOMIDES
Diretor do Tesouro Estadual – DTE

69240/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 621/2019

Substituição do Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Corregedor Antonio Luiz da Silva, RG n. 4.057.919-2, para a função de Corregedor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 23/7/2019 a 1/8/2019, por motivo de gozo de férias regulamentares do titular Roberto Zaninelli Covelo Tizon.

Curitiba, em 16 de julho de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

69433/2019

PROTOCOLO Nº : 15.715.000-6

INTERESSADO: Corregedoria Geral da SEFA
ASSUNTO: Arquivamento de sindicância administrativa

DESPACHO

I. Com base no Relatório Final expedido pela comissão de sindicância administrativa, instaurada pela Portaria SEFA/CG nº 01/2019, de 17 de abril de 2019, e Informação nº 318/2019 da Corregedoria Geral da SEFA, acolho a proposta de arquivamento;

II. Remeta-se à Corregedoria Geral da SEFA para publicação e posterior arquivamento.

É o despacho.

Gabinete do Secretário, em 19 de julho de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

69427/2019